

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 668/2006

Louvo, a título póstumo, o chefe M/130416, Sérgio Manuel Patrício Martins, que foi do Comando de Polícia de Faro da Polícia de Segurança Pública, pela forma extraordinariamente dedicada como desempenhou as suas funções, ao longo de toda a sua carreira profissional, tragicamente interrompida.

Profissional muito competente, dotado de grande capacidade operacional e excelentes qualidades humanas, deixou um rasto de amizade nos vários comandos onde prestou serviço, destacando-se o Grupo de Operações Especiais e a esquadra de Lagos.

Dotado de um elevado sentido de responsabilidade, de disciplina e espírito de missão, com total disponibilidade para o serviço, granjeou o respeito de superiores e subordinados, bem como da população a quem devotadamente serviu.

A forma empenhada como cumpriu a sua missão custou-lhe a própria vida, quando, na madrugada de 11 de Dezembro de 2005, foi mortalmente atingido a tiro no decurso de uma operação policial tendente à captura de um grupo de criminosos.

A sua carreira fica assinalada pela excelência, patente, além do mais, nos vários louvores que lhe foram atribuídos, e na forma como, sem limites, se lhe dedicou, com o objectivo único de dar o melhor de si, servindo o País e os Portugueses.

Pelo conjunto das qualidades evidenciadas, bem merece o chefe Sérgio Martins ser distinguido com este público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e distintos.

Assim, com base no presente louvor e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, concedo, a título póstumo, a medalha de prata de serviços distintos de segurança pública ao chefe Sérgio Manuel Patrício Martins.

27 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 14 669/2006

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74/2006, de 12 de Junho, a aquisição dos serviços de concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP foram adjudicados ao consórcio composto pelas empresas Motorola, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A.;

Considerando que, nos termos do n.º 29.2 do programa do procedimento da contratação do SIRESP, a adjudicação definitiva ocorre com a assinatura do contrato e que, de acordo com o n.º 5.1 do respectivo caderno de encargos, cabe à entidade gestora, definida como a entidade pública designada para celebrar o contrato por parte do Estado e que ficará responsável pela gestão e exploração do SIRESP, a outorga do contrato com a operadora;

Considerando que não foi instituída a entidade gestora e que esse facto não deve obstar à assinatura do contrato e, conseqüentemente, ao início da implementação do SIRESP;

Considerando que, nos termos do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, cabe ao Ministério da Administração Interna a coordenação do processo conducente à implementação do SIRESP;

Determino que, até à efectiva constituição da entidade gestora e tendo em conta o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro, e sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, o GEPI — Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna ficará, para os efeitos previstos no programa do procedimento e do caderno de encargos da contratação do SIRESP, como entidade gestora provisória, exercendo as competências aí indicadas, designadamente celebrando o respectivo contrato com a operadora.

28 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 7751/2006

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Abril de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manda Jorgina Gilberto, natural de Maquela do Zombo, República de Angola, de nacionalidade angolana,

nascida em 1 de Janeiro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 14 670/2006

As acções de cooperação policial em curso e a realizar em Cabo Verde e Angola necessitam de uma mais ampla articulação entre as forças e serviços de segurança, sob a tutela do Ministro de Estado e da Administração Interna, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), entidade coordenadora da Cooperação Portuguesa sob a tutela do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e as autoridades competentes desses Países, funções que devem ser desempenhadas por um oficial de ligação.

Tendo em consideração que junto da Secção Consular da Embaixada de Portugal na Praia e junto do Consulado Geral em Luanda se encontram já nomeados oficiais de ligação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e que o conteúdo funcional das respectivas actividades não abrange o âmbito da cooperação policial em sentido amplo, torna-se indispensável e urgente definir, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, a articulação funcional que decorre desta colocação, de forma a otimizar os recursos humanos disponíveis.

Assim:

1 — Os oficiais de ligação supramencionados terão como funções, para além das que decorrem do respectivo despacho de nomeação, servir, no âmbito da cooperação policial, de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portugueses e as suas congéneres dos países onde estão acreditados e coordenar todas as acções de cooperação policial, em articulação com o Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério da Administração Interna, bem como com o IPAD.

2 — O desempenho da actividade funcional destes oficiais de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito.

3 — O exercício destas actividades não prejudica a dependência do oficial de ligação do chefe de missão, nos termos da lei.

4 — O oficial de ligação reporta ao Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério da Administração Interna e apresenta um relatório anual, que permita avaliar a actividade desempenhada e a eficácia da sua actuação.

29 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1083/2006

Considerando que o artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, prevê, em relação ao pessoal vinculado à função pública, que, no quadro da negociação colectiva anual, se procederá à actualização dos índices 100 em cada país, através de portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, tendo em conta, designadamente, a evolução cambial do euro;

Considerando o aumento de 2,2% conferido em 2005 ao índice 100 da escala indicatória do regime geral da função pública, como limite para a actualização global do pessoal dos quadros externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Nos termos da lei, foi ouvida a organização representativa dos trabalhadores dos serviços externos, tendo sido incorporadas no presente diploma as propostas formuladas no âmbito das negociações:

Assim:

Ao abrigo do artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, o seguinte:

São aprovadas as importâncias correspondentes aos índices 100 em cada país, reportadas a 1 de Janeiro de 2005, que fazem parte

integrante do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e que constam do mapa anexo ao presente diploma.

7 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

País	Moeda de pagamento	Índice 100 — Euro
África do Sul	EUR	942
Alemanha	EUR	1 434
Andorra	EUR	999
Angola	EUR	1 331
Arábia Saudita	EUR	1 082
Argélia	EUR	846
Argentina	EUR	1 088
Austrália	EUR	932
Austria	EUR	1 122
Bélgica	EUR	1 155
Bermudas	EUR	1 076
Bósnia	EUR	1 141
Brasil	EUR	1 153
Bulgária	EUR	926
Cabo Verde	EUR	818
Canadá	EUR	888
Chile	EUR	826
China	EUR	1 273
Colômbia	EUR	1 015
Coreia do Sul	EUR	839
Croácia	EUR	1 322
Cuba	EUR	818
Dinamarca	EUR	1 208
Egipto	EUR	810
Espanha	EUR	896
EUA	EUR	1 453
Filipinas	EUR	872
Finlândia	EUR	1 045
França 1	EUR	1 184
França 2	EUR	1 100
Grécia	EUR	860
Guiné Bissau	EUR	898
Holanda	EUR	1 365
Hungria	EUR	1 017
Índia	EUR	861
Indonésia	EUR	1 280
Irão	EUR	900
Iraque	EUR	886
Irlanda	EUR	1 144
Israel	EUR	1 181
Itália	EUR	1 052
Japão	EUR	1 381
Luxemburgo	EUR	1 204
Macau-China	EUR	1 045
Malásia	EUR	1 188
Marrocos	EUR	846
México	EUR	906
Moçambique	EUR	1 151
Namíbia	EUR	834
Nigéria	EUR	881
Noruega	EUR	1 292
Palestina	EUR	1 178
Paquistão	EUR	828
Peru	EUR	848
Polónia	EUR	1 193
Quênia	EUR	879
Reino Unido	EUR	1 411
República Checa	EUR	981
República Democrática do Congo	EUR	885
Roménia	EUR	1 000
Rússia	EUR	1 356
São Tomé e Príncipe	EUR	863
Senegal	EUR	831
Sérvia-Montenegro (ex-Jugoslávia)	EUR	1 111
Suécia	EUR	1 091
Suíça	EUR	1 837
Tailândia	EUR	838
Timor-Leste	EUR	1 239
Tunísia	EUR	824

País	Moeda de pagamento	Índice 100 — Euro
Turquia	EUR	851
Ucrânia	EUR	988
Uruguai	EUR	1 072
Venezuela	EUR	1 236
Zimbabué	EUR	955

Despacho n.º 14 671/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, determina-se que a remuneração do pessoal do quadro único de contratação fixada no Determimo de 2004, conforme despacho conjunto n.º 924/2005, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 14 de Novembro de 2005, seja actualizada nas percentagens constantes do quadro em anexo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005.

7 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

País	Moeda de pagamento	Actualização para 2005 (em percentagem)
África do Sul	USD	5
Alemanha	EUR	0,65
Andorra	EUR	2,82
Angola	USD	5,50
Arábia Saudita	SAR	0,07
Argélia	EUR	0
Argentina	USD	2
Austrália	AUD	0,83
Áustria	EUR	0,72
Bélgica	EUR	0,69
Bósnia	EUR	0,29
Brasil	USD	2,50
Bulgária	USD	6
Cabo Verde	USD	5
Canadá	CAD	4,95
Chile	USD	4
China	USD	(a) 0
Colômbia	USD	4
Coreia do Sul	KRW	20
Croácia	USD	2,13
Cuba	USD	1,93
Dinamarca	DKK	0,43
Estados Unidos da América	USD	0,80
Egipto	USD	5
Espanha	EUR	3
Filipinas	USD	2,81
Finlândia	EUR	1
França 1	EUR	1,91
França 2	EUR	2,64
Grécia	EUR	3
Guiné-Bissau	USD	5
Holanda	EUR	0,51
Hungria	EUR	5
Índia	INR	10
Irão	USD	5
Iraque	USD	2,98
Irlanda	EUR	6
Israel	USD	0,45
Itália	EUR	1
Japão	JPY	0
Luxemburgo	EUR	5
Macau-China	USD	1
Marrocos	USD	5
México	USD	2
Moçambique	USD	3
Nigéria	USD	5,79
Noruega	NOK	0,15
Paquistão	USD	1,90
Peru	USD	2,92
Polónia	USD	3,85
Quênia	USD	5,51
Reino Unido	GBP	0,47